

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1951**

*de 12 de julho de 2023*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.951, DE 12/07/2023 "Dispõe sobre a instalação de sistema permanente de vigilância e segurança nas Escolas Públicas Municipais, Privadas de educação básica no âmbito do Município de Coxim e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

**Art. 1º.**

*Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação básica no âmbito do município de Coxim-Ms.*

**Parágrafo único. .**

*As instituições de ensino públicas e privadas devem manter sistema permanente de monitoramento eletrônico nas dependências e cercanias de todas as escolas, Centros de Educação Infantil (CEI) e instituições de educação básica.*

**Art. 2º.**

*Os dispositivos deverão ser instalados nos berçários, refeitórios, despensas, salas de aulas, bibliotecas, portões de entrada e saída, pátios, estacionamentos e demais locais de uso comum a critério da administração dos estabelecimentos.*

*Quando houver necessidade o monitoramento, além, das áreas internas poderá ser estendido às áreas de circulação externas.*

*O equipamento citado no "caput" deste artigo deverá apresentar recurso de gravação de imagem.*

**Art. 3º.**

*Será obrigatória à afixação de aviso informando a existência de monitoramento eletrônico no local.*

**Art. 4º.**

*Fica proibido à instalação de câmeras em salas de professores, banheiros, vestiários e outros locais destinados à privacidade individual.*

**Art. 5º.**

*As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de monitoramento nas instituições públicas serão de responsabilidade do município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal, exceto por meio de requerimento formal para instrução de processo administrativo, judicial ou a requerimento da autoridade policial e do Ministério Público ou por ordem fundamentada da autoridade judiciária.*

*Quando se tratar de instituição privada a responsabilidade pelo armazenamento será da própria instituição.*

*Os pais ou representantes legais poderão ter acesso as imagens, mediante requerimento próprio e cientificados da responsabilização da civil e criminal em caso de divulgação indevida ou uso impróprio das imagens.*

*A autoridade policial ou o representante do ministério público poderá solicitar a guarda de imagens e registros de interesse para instruir investigações ou processos judiciais.*

**Art. 6º.**

*O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação e implementar as medidas nela previstas.*

**Art. 7º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 12/07/2023*

*sanciono a seguinte Lei: Ver. Abilio Vaneli*

---

*Lei Ordinária Nº 1951/2023 - 12 de julho de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*